

POLÍTICA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL: O ORDENAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL VOLTADO PARA OS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS - PARANÁ

Camila Aparecida da Silva Albach¹

Karoline Dutra Szul²

Reidy Rolim de Moura³

Resumo: A questão dos catadores de materiais recicláveis merece ser visualizada, visto a construção de uma cultura de educação ambiental. Na região dos Campos Gerais, no Paraná, existem particularidades acerca de questões ambientais relacionadas ao seu ordenamento jurídico municipal. Portanto, tem-se por objetivo redigir apontamentos acerca dos limites e possibilidades previstos pelos ordenamentos jurídicos dos municípios dos Campos Gerais. A metodologia contempla a pesquisa bibliográfica, documental de caráter qualitativo. Dos resultados, enfatiza-se a necessidade do fortalecimento das atividades dos catadores de materiais recicláveis, a importância de um debate ampliado de políticas públicas e da legislação.

Palavras-chave: Campos Gerais; Ordenamento jurídico municipal; Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Abstract: The issue of collectors of recyclable materials deserves to be seen, given the construction of a culture of environmental education. In the Campos Gerais region, in Paraná, there are particularities regarding environmental issues related to its municipal legal system. Therefore, the objective is to write

¹ Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). E-mail: camialbach18@gmail.com

² Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). E-mail: karoldszul@outlook.com

³ Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). E-mail: reidymoura@gmail.com

notes about the limits and possibilities provided for by the legal systems of the municipalities of Campos Gerais. The methodology includes bibliographical and documentary research of a qualitative nature. The results emphasize the need to strengthen the activities of recyclable material collectors and the importance of an expanded debate on public policies and legislation.

Keywords: Campos Gerais; Municipal legal system; National Solid Waste Policy.

Introdução

O cenário atual nos leva a questionar constantemente a questão ambiental e a problemática que é sentida diariamente pela sociedade por meio da vivência com relação ao clima, a poluição, aumento do nível do mar, agrotóxicos, lixo, chuvas torrenciais e entre outras questões que necessitam de respostas cada vez mais qualificadas e planejadas, considerando os impactos do seu acontecimento.

Pádua (2010), entende que o grande desafio teórico no contexto da contemporaneidade é pensar o ser humano na sua totalidade complexa nas dimensões biológicas e sócio cultural. Portanto, não se pode pensar a historiografia ambiental como um bloco homogêneo, devendo criar possibilidades de produzir análises que incorporem tais dimensões.

Embora o debate sobre os impactos ambientais seja recente, as normativas brasileiras estão sendo desenvolvidas há cerca de nove décadas. No entanto, ainda há muito que se avançar na perspectiva da prevenção e proteção ao meio ambiente, visto as consequências cotidianas sentidas pela população. E vale acentuar que para a construção de uma cultura de educação ambiental o conhecimento da legislação é essencial.

Neste sentido, a educação ambiental busca atuar como um instrumento de sensibilização e sensibilização da coletividade, tornando-se um pilar para a contribuição ativa da população com destinação final dos resíduos (Silva; Lopes; Dantas, 2013).

O presente trabalho busca tecer apontamentos acerca dos limites e possibilidades previstos pelos ordenamentos jurídicos dos municípios da Região dos Campos Gerais⁴ no que refere-se aos catadores de materiais recicláveis, na intenção de contribuir com a crítica a problematização na Política Nacional de Resíduos Sólidos e evidenciar sua importância no contexto da educação ambiental.

A metodologia utilizada para construção do artigo foi de caráter qualitativo, com base em pesquisa bibliográfica, que tratou de buscar subsídios

⁴ A região dos Campos Gerais do Paraná, situada no centro-leste do estado, leva em conta critérios históricos, culturais, econômicos e sociopolíticos. E conecta, de forma dinâmica, sem restrições territoriais rígidas e possui particularidades em cada um dos municípios.

teóricos para o conhecimento do tema pesquisado, e documental que forneceu uma riqueza de informações através de documentos oficiais, como as legislações. E foram feitas análises a partir das políticas dos municípios para enfatizar a problemática elucida.

Breve histórico da Política Ambiental no Brasil e a Política Nacional de Resíduos Sólidos

A política ambiental no Brasil iniciou sua trajetória a partir da década de 1930 e evoluiu, principalmente, a partir da pressão de organismos internacionais e multilaterais, como o Banco Mundial, Organização das Nações Unidas e movimentos ambientalistas de ONGs. A institucionalização pública relativa ao meio ambiente, iniciou-se em 1973 com a criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), a partir disso a tratativa ambiental passou a ter uma marca institucional e direção para as políticas públicas ambientais, sua agenda vinculou-se no problema do controle da poluição industrial, principalmente em função de denúncias.

Na década de 1980 o principal marco foi o estabelecimento da Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pela Lei nº 6.938/81, que criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como estabeleceu os princípios, as diretrizes, os instrumentos e atribuições para os diversos entes da Federação que atuam na política ambiental nacional. Conforme Moura (2016, p. 16) “O documento foi considerado inovador para a época, não somente por tratar de um tema ainda pouco discutido, mas por seu caráter descentralizador”.

Em 1985 criou-se o Ministério de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com atribuição de definir políticas e coordenar as atividades governamentais na área ambiental (Moura, 2016). E com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorre uma descentralização da política ambiental e por consequência, uma estruturação de instituições estaduais e municipais de meio ambiente.

Pensando na legislação existente, cabe informar que a formulação e implementação de políticas ambientais dependem de uma cadeia de agentes sociais, vinculados ao Estado, à academia, ao setor econômico, aos meios de comunicação e à sociedade civil organizada. Contudo, é importante refletir sobre o conflito de interesses que dificultam a efetivação das políticas formuladas. Muitas reflexões geralmente não são levadas em consideração para o aperfeiçoamento do planejamento da execução das políticas ambientais.

Contudo, o fato de existir interesses na elaboração e implementação de políticas, nem sempre diz respeito aos anseios reais da população, os interesses vão para além disso, podem se referir aos aspectos políticos, sociais e econômicos de um dado momento da sociedade. Nesta ótica, cabe a afirmação de Bursztyn e Bursztyn (2012, p. 185) “[...] diferentes níveis de governo podem significar diferentes interesses políticos em jogo.”

Compreendendo o exposto acima a acerca da definição de políticas ambientais, é possível compreender que ela visa responder a determinada problemática, não se restringindo a questão física e/ou estrutural, mas numa condição ampla e complexa sobre o meio ambiente.

Pensando na preocupação com a geração e destinação de resíduos, a poluição industrial já era alvo da formulação de ações, porém, mais adiante os debates abraçam outros componentes relacionados à poluição. Conforme Bursztyn e Bursztyn (2012), a Política Nacional de Resíduos Sólidos através Lei nº 12.305/2010 tramitou no Congresso Nacional por mais de vinte anos até ser aprovada, e foi regulamentada pelo decreto federal nº 7.404/2010.

Em 2001, a Câmara dos Deputados cria e implementa a Comissão Especial da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com o objetivo de apreciar as matérias contempladas nos projetos de lei ligados ao Projeto 203/91 e formular uma proposta substitutiva global. Contudo, com o encerramento da legislatura, a Comissão foi extinta. Ainda em 2001, é realizado em Brasília o 1º Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, com aproximadamente 1.600 congressistas, entre catadores, técnicos e agentes sociais de 17 estados.

No ano de 2007, o poder Executivo propôs o Projeto de Lei 1991 que considerou o estilo de vida da sociedade contemporânea, de consumo intensivo provocando sérios impactos ambientais, à saúde pública e sociais. O projeto de lei citado anteriormente, tinha inter-relação visível com outros instrumentos legais na esfera federal, tais como a Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e a Lei dos Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/1995).

No ano de 2010, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a lei que criou a Política Nacional de Resíduos Sólidos, através do Decreto nº 7.404 que regulamenta a Lei nº 12.305 de 2010. E conforme Bursztyn e Bursztyn (2012), a PNRS, passa a ser um marco regulatório na área de resíduos sólidos e incentiva a integração de municípios para a gestão dos resíduos, dando prioridade no acesso aos recursos públicos federais e responsabiliza toda a sociedade pela geração dos resíduos.

Quanto a PNRS, Maiello *et al.* (2018) apresenta problemas para sua efetiva aplicação, dos quais se destacam: a baixa disponibilidade orçamentária e a parca capacidade institucional e de gerenciamento de municípios brasileiros, principalmente os de pequeno porte. Em virtude disso, a PNRS estabelece diretrizes para gestão compartilhada, com a formação de consórcios municipais de gerenciamento de resíduos sólidos.

É importante ressaltar que a gestão e disposição dos resíduos sólidos estão relacionadas também com a expansão do espaço urbano, e conforme Campos (2012, p.171), os resíduos sólidos podem ser considerados como valiosos indicadores socioeconômicos, seja em virtude de sua quantidade como pela sua caracterização. "Fatores econômicos como crise ou apogeu

refletem diretamente no consumo de bens duráveis e não duráveis, na alimentação e na consequente geração per capita de resíduos sólidos”.

O Relatório do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (2011) alertou para a necessidade de investimento mundial que faça jus ao combate contra a pobreza e geração de um crescimento eficiente, contraposto ao atual, para se evitar riscos, escassez e poluição. Ainda, conforme o relatório, estima-se que até 2050, o mundo gerará 13 bilhões de toneladas de resíduos municipais, sendo que apenas 25% de todos os resíduos gerados, são recuperados ou reciclados.

E conforme o Relatório “Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2013” elaborado pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), a quantidade de resíduos sólidos urbanos coletados no Brasil, foi estimado em torno de 189 mil toneladas por dia. A geração de resíduos aumenta no país a cada ano, sendo reflexo do crescimento da economia, o que permitiu acesso a novos bens e produtos.

Portanto, é necessário atentar-se ao fato que a realidade das regiões e municípios brasileiros é bastante diferente em relação à capacidade de investimento na gestão dos resíduos sólidos, porém, as exigências definidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos são as mesmas para todo o país. (Mannarino *et al.*, 2016).

Entende-se que a trajetória da política ambiental no Brasil, percorreu um longo caminho até a sua institucionalização, porém caminha a passos largos para a sua efetivação. A Política Nacional de Resíduos Sólidos é considerada um marco na legislação, contudo, resgatando os conflitos de interesse na formulação e implementação das políticas, acaba encontrando dificuldades nas suas instâncias de implementação, seja, Municípios, Estados e até mesmo da União.

A realidade dos Campos Gerais: ordenamento jurídico municipal

O debate a partir do ordenamento jurídico legal dos municípios na tratativa referente aos catadores nos leva a considerar a incipiente normatização legislativa no trato com as questões referente ao trabalho desempenhado com os materiais recicláveis. Uma vez observado que a legislação permeia o limite entre direito e a concessão de benefícios pontuais, descaracterizados da sua função, enquanto elementos estabelecidos a partir da PNRS. Portanto, observa-se no quadro abaixo o panorama legislativo:

Quadro 1: Levantamento de legislação para catadores de materiais recicláveis nos municípios dos Campos Gerais.

Município	Legislação	Descrição
Arapoti	Lei ordinária nº 1445/2013	Autoriza o poder executivo municipal a contratar operações de crédito com o banco regional de

		desenvolvimento do extremo sul – BRDE.
	Resolução nº 104/2017	Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pela câmara e sua destinação às associações e cooperativas de reciclagem.
Carambeí	Lei nº 271/ 2003	Diretrizes para elaboração do orçamento. Aprova a criação de cooperativa de reciclagem de lixo e edificação para atividades.
	Lei nº 1031/2014	Aprovação do projeto “Trocá Saudável mais alimentos na mesa” que troca materiais recicláveis por produtos hortifrutí.
	Lei nº 1173/2017	Doação de bens considerados inservíveis.
	Lei nº 1169/2017	Institui o projeto bola no pé, criança na escola, dentre algumas oficinas, está a questão da reciclagem.
	Lei nº 1220/2017	Doação de bens considerados inservíveis.
Castro	Lei nº 1255/2004	Doação de área a empresa de reciclagem.
	Lei nº 1011/2000	Doação de imóvel para implantação de micro empresa.
Imbaú	Lei nº 493/2014	Firma convênio para auxílio financeiro para manutenção de associação. Auxílio mensal no valor de 3 mil reais, sendo que o recurso deve ser utilizado exclusivamente para manutenção das atividades de reciclagem de materiais.
	Lei nº 466/2013	Auxílio mensal exclusivamente para manutenção das atividades de reciclagem de materiais, pagamento de auxílio

		financeiro aos coletores de materiais recicláveis, produtos alimentícios e despesas de manutenção básica
	Lei nº 462/2013	Declara utilidade pública.
Ivaí	Lei nº 932/2010	Declaração de utilidade pública, Associação de Catadores de Recicláveis.
Ipiranga	Lei nº 2438/2016	Elaboração do orçamento do município de 2017 para alcançar a totalidade no tratamento e reaproveitamento dos resíduos sólidos.
Jaguariaíva	Lei nº 1985/2009	Separação de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.
	Lei nº 1783/2008	Declaração de utilidade pública de cooperativa de reciclagem.
Ortigueira	Decreto nº 1701/2016	Competência do Núcleo Gestor dos trabalhos de capacitação e educação ambiental dos catadores e da comunidade para prestação de serviços de coleta seletiva.
Piraí do Sul	Lei nº 2044/2014	Locação de imóvel para associação de catadores.
	Lei nº 1800/2011	Declaração de utilidade pública Associação de Catadores de Material Reciclável Piraí Limpo.
Palmeira	Lei nº 3862/2015	Concessão de cestas básicas aos recicladores de resíduos sólidos Período de março de 2015 2016, cada associado tem direito a uma cesta básica, com um limite de 30 por mês
	Lei nº 3610/2013	Concessão de cestas básicas aos recicladores de resíduos sólidos, Período de

		janeiro a dezembro de 2014, cada associado tem direito a uma cesta básica, com um limite de 30 por mês.
	Lei nº 3317/2012	Concessão de cestas básicas aos recicladores de resíduos sólidos, período de fevereiro a dezembro de 2012.
	Lei nº 3173/2011	Concessão de cestas básicas aos recicladores de resíduos sólidos, Período de abril a dezembro de 2011, mediante comprovação de renda de 1 a ½ salário mínimo mensal.
	Lei nº 2858/2009	Compra de cestas básicas para membros de associação de reciclagem.
	Lei nº3/2017	Instituição de taxa de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares.
	Lei nº4.297/2016	Cancela ações previstas no plano plurianual 2014-2017, ampliação da usina de reciclagem.
Ponta Grossa	Lei nº 11.233/2012	Dispõe sobre a política ambiental municipal.
	Lei nº 11.645/2014	Dispõe sobre a implantação do programa feira verde no âmbito do município.
	Lei nº 12.083/2015	Institui normas para aquisição de produtos resultantes de resíduos sólidos e normatiza a participação de licitantes.
	Lei nº 12.657/2016	Institui diretrizes para a implementação da política de gestão dos resíduos sólidos urbanos.
	Lei nº 12.905/2017	Declaração de utilidade pública Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Bairro de Oficinas (ACAMARO).

Porto Amazonas	Lei nº 1073/2017	Declaração de utilidade pública Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Porto Amazonas (COOCARPA).
	Lei nº 1013/2014	Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, que trata do cuidado com resíduos.
	Lei nº 897/2011	Declaração de utilidade pública Associação de Recicladores.
Reserva	Lei nº 723/2016	Obrigatoriedade de instalação de recipientes de coleta de lixo seletiva de material reciclável nos prédios públicos.
Ventania	Lei nº 647/2014	Autoriza o convênio com a associação de catadores de materiais recicláveis do município de Ventania (ACAVENT) Abre crédito suplementar.
	Lei nº 676/2015	Firmar convênio com a ACANVET Repasse de 20 mil por mês durante 12 meses e fornecimento de materiais de uso pessoal, trabalho para os catadores.
	Lei nº 756/2018	Autoriza a firmar convênio com a ACANVET Repasse de 23 mil mensais por 12 meses e materiais de uso pessoal, trabalho para os associados.

Fonte: Szul, K.D. (2019).

Percebe-se as nuances que diferenciam cada município na pauta de ações direcionadas aos catadores. É necessário reafirmar que a política pública tem relação direta também com a vontade política, ou seja, depende também daqueles que se mostram dispostos a lutar por um ideal e efetivá-lo enquanto uma ação do Estado, que não se caracteriza por uma ação isolada.

Pensando no isolamento, faz-se necessário uma melhor sensibilização sobre a questão dos resíduos sólidos, visto a urgência de aumentar os conhecimentos disponíveis, ajustando-se tanto aos métodos tradicionais quanto às abordagens mais informais da educação ambiental. Isso pode abrir

Revbea, São Paulo, V. 19, Nº 7: 108-120, 2024.

caminhos para a mudança de comportamentos tanto individualmente quanto em grupo.

Acerca da formulação de um problema na agenda desses municípios, concorda-se com Secchi (2014), a política pública sob dois aspectos: sua intencionalidade pública e a resposta a um problema público. Percebe-se as menções em relação a declaração de utilidade pública, abertura de crédito suplementar, doação de cesta básica, permissão de uso, renda mínima. Dentre essas medidas colocadas a partir de leis e/ou resoluções, pode-se perceber a disparidade ao que preconiza a PNRS, o que nos leva a pensar se a população tem ciência de tais questões.

No que diz respeito à abertura de crédito suplementar, apenas os municípios de Ivaí, Ponta Grossa e Ventania dispõe de tal medida. Em relação à declaração de utilidade pública, percebe-se que os municípios de Porto Amazonas, Ponta Grossa, Piraí do Sul, Jaguariaíva e Ivaí possuem tal medida. Em relação à doação de cesta básica, percebe-se como uma prática que foi comum entre os anos de 2009 a 2015 no município de Palmeira, sendo inicialmente no ano de 2011 condicionada a comprovação de renda de meio salário mínimo mensal.

No que refere-se à condição do trabalho dos catadores, mesmo enquanto trabalhadores organizados coletivamente os colocam expostos a uma série de riscos, a situação da vulnerabilidade social permeia a condição de trabalho à qual eles estão sujeitos. Portanto, pensar em medidas assistencialistas, sem o cunho de uma política orientada para a inclusão social, não resolve o problema que se coloca no cotidiano dos catadores, mas potencializa as dificuldades na medida que trata a questão alimentar, enquanto uma atitude de caridade e não de um direito.

Neste sentido, podemos buscar por mudanças através da mobilização dos/as catadores e da população que buscará conhecer a realidade social vivenciada por esta parcela da sociedade. Esta questão pode ser atrelada a própria a educação ambiental, que “auxilia implementando alternativas de intervenção, atuando na mudança de atitudes e hábitos [...]” (Bravo *et al.*, 2018, p.393).

Outra questão é referente aos municípios de Imbaú, Ponta Grossa e Ventania que dispõe de ações de cunho financeiro direcionadas aos catadores e catadoras de materiais recicláveis. Porém, cabe citar que apenas o município de Ponta Grossa formalizou através da lei nº 12.657 de 2016 um projeto que consta o programa de geração de renda mínima, o que é um avanço no ordenamento legislativo, porém não busca problematizar a questão a fundo.

O entendimento do poder público municipal em torno do direcionamento de uma renda mínima evidencia a busca por melhoria das condições de vida do catador e de sua família, frequência escolar e acesso a rede sócio assistencial, mas não reflete acerca da condição de trabalho dos catadores, que muitas vezes é precária. E ao estarem expostos ao “lixo”

colocam em risco sua segurança e saúde, afinal “a catação e as demais atividades incidentes nesse labor, tais como a separação, e enfardamento e o transporte, além de consumir da força do próprio corpo, constituem um processo de trabalho que não é devidamente remunerado como tal” (Rostas e Caporlingua, 2023, p.22).

A população, muitas vezes, não faz a devida separação dos materiais recicláveis, o que dificulta o trabalho dos catadores, portanto, cabe a todos os municípios a elaboração de projetos que busquem pela educação ambiental, no sentido de contribuir com a formação das pessoas, pois “para que o sistema de coleta seletiva ocorra de forma eficiente, é imprescindível a participação e sensibilização ambiental da comunidade” (Berticelli *et al.*, 2020, p. 788).

Diante do exposto, a legislação mostra-se insuficiente na medida em que busca direcionar ações momentâneas sem adentrar na imensidão da realidade vivenciada pelos que trabalham com reciclagem. A própria PNRS estabeleceu indicativos para os pagamentos por serviços ambientais para os catadores de materiais recicláveis em associações e cooperativas, contudo, não ocorreu um esforço maior no sentido de propor de fato uma política ambiental que seria conduzida.

Conclusões

Este estudo demonstrou que ações colocadas em pauta sob forma de decretos ou leis, não se constituem enquanto políticas públicas. Uma vez que debater política pública, pressupõe ações e medidas formuladas e executadas, com vistas às legítimas demandas e necessidades sociais e não individuais (Potyara, 2008 e Di Giovanni, 2009). E ainda evidencia-se que os benefícios local e estadual contribuem para o fortalecimento da atividade dos catadores de material reciclável, mas é importante ter a crítica de que as ações direcionadas e momentâneas sem a devida implementação como lei não eliminam os problemas cotidianos.

Passos (2012), aponta falhas na condução de políticas direcionadas aos catadores tendo como causa provável, o não acompanhamento sistemático nas fases de implementação bem como ausência de ações corretivas ao longo de sua execução. E como percebemos, as ações dos municípios demonstram que existe um processo de localização quanto ao seu papel perante as políticas públicas ambientais. Visto que, por mais que tenhamos uma legislação a nível nacional, ainda percebemos que muitas ações são pontuais. A inclusão dos catadores, das cooperativas e associações, em atividades de educação ambiental são essenciais, podendo colaborar ministrando palestras para a comunidade, empresas, escolas, além de participar de encontros e de evidenciar a importância dos seus direitos serem devidamente garantidos.

As políticas ambientais devem levar em consideração a realidade histórica e as mudanças que perpassam o contexto de formulação e implementação da política. As alterações no rumo histórico, econômico e social se fazem presente de forma cotidiana e isto deve ser levado em consideração

na elaboração e implementação de políticas sociais ambientais. E frente à complexa questão dos resíduos sólidos, é imprescindível desenvolver e implementar modelos de gestão e descarte que sejam ambientalmente apropriados.

A PNRS dispõe sobre a necessidade de um planejamento para repasses de recursos, entende-se que seria necessário o estudo prévio de ações que dispusessem do repasse de recursos públicos para serviços e/ou entidades, e aqueles que trabalham na reciclagem de materiais, como parte da sociedade, merecem análises aprofundadas e críticas.

Contudo, a partir das legislações citadas nota-se que as ações são reiteradas ano após ano, num caráter imediato de ação, ou seja, não permite que a ação tenha prosseguimento uma vez que não há um planejamento do que avaliar, sendo constantemente renovada com fins emergenciais. Assim, torna-se essencial compreender o contexto no qual estão envolvidas as tomadas de decisão para que se possa construir coletivamente uma cultura para a educação ambiental, que considere a função dos catadores/as perante a cadeia produtiva da reciclagem, visando a edificação de um futuro mais equitativo.

Agradecimentos

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, (CAPES), pelo apoio financeiro à pesquisa; à Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), por tornar possível a nossa jornada na pós-graduação; E ao Encontro Paranaense de Educação Ambiental (EPEA), pela oportunidade de participação no evento e exposição de nossa pesquisa.

Referências

BERTICELLI, Ritielli; DECESARO, Andressa; PANDOLFO, Adalberto; PASQUALI, Pâmela Bia. Contribuição da coleta seletiva para o desenvolvimento sustentável municipal. **Revista em Agronegócio e Meio Ambiente**, Maringá, v. 13, n. 2, p. 781-796, abr./jun. 2020.

BRASIL. República Federativa do Brasil. **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, Presidência da República, 2012.

BRAVO, Thamara Lins; PEÇANHA, Anderson Lopes; WERNER, Elias Terra; SANTOS, Alexandre Augusto Oliveira. Educação Ambiental e percepção da implantação de coleta seletiva de lixo urbano em Alegre, ES. **Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental.**, v. 7, n. 1, p. 375-396, jan./mar. 2018.

BURSZTYN, Maria Augusta; BURSZTYN, Marcel. **Fundamentos de política e gestão ambiental: os caminhos do desenvolvimento sustentável**. Ed. Garamond: Rio de Janeiro, 2012.

CAMPOS, Heliana Kátia Tavares. Renda e evolução da geração per capita de resíduos sólidos no Brasil. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, v. 17, n. 2, p. 171-180, Jun, 2012.

DI GIOVANNI, Geraldo. **As estruturas elementares das políticas públicas**. Caderno de Pesquisa nº 82. Núcleo de Estudos de Políticas Públicas (NEPP): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, 2009.

MANNARINO, Camille Ferreira; FERREIRA, João; GANDOLLA, Mauro Pietro Angelo. Contribuições para a evolução do gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no Brasil com base na experiência Européia. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, v.21, n.2, p.379-385, 2016.

MOURA, Adriana Maria Magalhães. Trajetória da Política Ambiental Federal no Brasil. *In:* MOURA, Adriana Maria Magalhães de (org.). **Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2016.

PÁDUA, José Augusto. Como bases teóricas da história ambiental. **Estudos Avançados**. São Paulo, v. 24, n. 68, p. 81-101, 2010.

PASSOS, Cláudio Roberto Farias. **Políticas Públicas para fortalecimento dos catadores de materiais recicláveis de Olinda**. Recife. 2012. 118 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

POTYARA, Potyara Amazoneida Pereira Pereira. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. *In:* BOSCHETTI, Ivanete *et al.* **Política Social no Capitalismo: tendências contemporâneas**. Cortez: São Paulo, 2008.

ROSTAS, Camilla Helena Guimarães da Silva; CAPORLINGUA, Vanessa Hernandez. Catadoras/es de materiais recicláveis: reflexões a partir da Educação Ambiental crítica. **Revista Brasileira de Educação Ambiental**, v. 18, n. 1, 09–27, 2023.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

SILVA, Claudionor de Oliveira; LOPES, Jessé Pimentel; DANTAS, Maria Ivoneide. Coleta seletiva e reciclagem do lixo: Experiência de educação socioambiental em uma escola da rede estadual de ensino de Maceió, Alagoas. **Nature and Conservation**, Aquidabã, v.6, n.2, p. 26-42, 2013.

SZUL, Karoline Dutra. **Ações Regulamentadas do Poder Público Municipal Direcionadas Aos Catadores De Materiais Recicláveis Na Região Dos Campos Gerais - Paraná**. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2019.